



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0207.3/2019

**Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que
"Autoriza regime especial de atendimento,
para fins de renda e emprego, às mulheres
vítimas de violência conjugal", com a
finalidade de abranger todas as vítimas de
violência doméstica.**

Autor: Deputada Marlene Fengler

Relatora: Deputada Ada Faraco De Luca

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa da Deputada Marlene Fengler, que Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que "Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal", com a finalidade de abranger todas as vítimas de violência doméstica.

Em suma o referido projeto de lei tem por objetivo alterar o texto da Lei nº 14.203, de 2007, "aprimorando e ampliando o seu alcance, tendo em vista o disposto na Lei Nacional nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha".

O Projeto de Lei em tela já foi submentido a diligenciamento externo para a Secretaria de Desenvolvimento Social para que a mesma se manifestasse, bem como a de outros órgãos que julgarem competentes. Que por sua vez entenderam ser favoráveis ao projeto de lei.

Na continuidade da tramitação dos autos em curso, o Projeto de Lei em comento obteve aprovação por unanimidade, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o qual como relator o Deputado Volnei Webere distribuído, na sequência, a esta Comissão de Direitos Humanos, ocasião em que esta Deputada foi designada para proceder sua relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da proposição em tela no que concerne ao art. 76, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 76. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

- VI – assuntos atinentes à família e à mulher;
- XI – fontes alternativas de proteção à família e à mulher; e
- XII – assistência oficial à família e à mulher

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, vez que visa promover a proteção das mulheres.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0207.3/2019

Sala das Comissões,

Deputada Ada Faraco De Luca
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE
DEP. ADA FARACO DE LUCA